



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 531/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 531/2025 dispõe sobre a definição do local de entrega de bens, produtos e mercadorias em condomínios residenciais e comerciais no Município de Belo Horizonte, estabelecendo como regra a realização da entrega na portaria, guarita ou local previamente indicado pelo condomínio, com exceção para consumidores que sejam Pessoas com Deficiência.

Compete a esta Comissão a análise da matéria sob a ótica dos impactos na política urbana, na organização do espaço coletivo e na promoção de uma cidade mais segura, equilibrada e funcional.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição dialoga diretamente com a dinâmica urbana contemporânea, marcada pelo crescimento exponencial dos serviços de entrega e pela intensificação do uso dos espaços comuns dos condomínios e da cidade como um todo.

Ao definir um local padrão para a realização das entregas, o projeto contribui para a organização do fluxo urbano, reduzindo a circulação desnecessária de entregadores em áreas internas privadas, o que impacta positivamente a segurança coletiva, a gestão dos espaços comuns e a previsibilidade do serviço.

Sob o aspecto da política urbana, a medida favorece uma relação mais racional entre mobilidade, logística urbana e ocupação dos espaços, evitando deslocamentos internos repetitivos, perda de tempo operacional e conflitos recorrentes entre entregadores, moradores e administradores de condomínios. Trata-se de uma diretriz que contribui para a eficiência do serviço urbano e para a redução de tensões no cotidiano da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ainda que o projeto não trate diretamente da proteção animal, é relevante destacar que a organização adequada dos espaços condominiais e da logística urbana também reflete positivamente na convivência com animais domésticos e comunitários, ao reduzir situações de estresse, circulação desordenada e riscos em áreas comuns, especialmente em condomínios que abrigam animais sob cuidado coletivo.

A exceção prevista para Pessoas com Deficiência está alinhada a uma concepção de cidade inclusiva e humanizada, garantindo acessibilidade sem comprometer a organização do espaço urbano, uma vez que preserva o respeito às regras internas de segurança dos condomínios.

Do ponto de vista ambiental indireto, a racionalização do fluxo de entregas contribui para a melhoria da eficiência logística, com potencial redução de tempo de circulação e, consequentemente, de impactos associados à mobilidade urbana.

CONCLUSÃO

No âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, o Projeto de Lei nº 531/2025 contribui para a organização do espaço urbano e para uma dinâmica urbana mais segura e equilibrada, **razão pela qual o voto é favorável.**

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.



A signature in black ink, appearing to read 'Osvaldo Lopes', is written over a horizontal line. Below the signature, the name 'Vereador Osvaldo Lopes' is printed in a standard font.